PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava/SP, 29 de abril de 2025.

Ofício nº 221/2025

Assunto: Resposta Requerimento 052/2025 da vereadora Ilma. Sra. Ana Luiza Rilko Mattar

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pela Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

Protocolo 29/04/25 15:56 hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Resposta ao Requerimento nº52/2025

1) Quais são os critérios utilizados para definir quem tem direito ao auxílio transporte estudantil no município de Igarapava?
R: Considerando a Lei nº 771 de 17/01/2018, têm direito ao auxílio transporte estudantil os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- Estar matriculado em cursos de nível universitário ou técnico, em estabelecimentos de ensino localizados nas cidades de Ituverava/SP, Franca/SP ou Uberaba/MG, ministrados de forma presencial ou semipresencial;
- Estar matriculado em instituição de ensino de caráter oficial, mantida por órgãos públicos e que não cobre mensalidade;
- Residir no município de Igarapava;
- Estar devidamente matriculado no curso.

2) Qual é a forma de pagamento atualmente adotada para esse auxílio (transferência bancária, reembolso, repasse direto etc.)?
R: O pagamento é realizado por meio de depósito bancário ou via chave Pix, em nome do aluno ou de pessoa indicada na ficha de cadastro.

3) Quais os documentos exigidos para comprovar residência no município? Há exigências de visitas domiciliares, declarações de vizinhos, cadastros em programas sociais ou outras formas que confirmem a residência real e efetiva, além de documentos formais?
R: De acordo com o Decreto nº 1976 de 17/01/2018, para comprovação de residência são exigidos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Residir no município de Igarapava há pelo menos 1 (um) ano;
- Apresentar comprovante de residência emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias, em nome do requerente. No caso de residência alugada, o comprovante pode estar em nome de terceiros, desde que seja comprovado o vínculo familiar (pais, irmãos, tios ou avós);
- Comprovar o período de residência no município, por meio de um dos seguintes documentos: histórico escolar, diploma ou certificado de curso realizado, carteira de trabalho com registro superior a 12 (doze) meses, data de expedição da carteira de estudante ou da Carteira Nacional de Habilitação (primeira habilitação);
- Apresentar cópias dos documentos pessoais: CPF, RG e Título de Eleitor;
- Apresentar comprovante de matrícula em nome do requerente.

Quanto à verificação da residência, é formada uma Comissão de Avaliação, composta por representantes dos Departamentos de Educação, Finanças e Administrativo, que poderá realizar diligências a qualquer tempo para comprovar ou apurar a real situação do requerente, conforme previsto no decreto.

4) Quais medidas são adotadas para verificar a autenticidade das informações prestadas no momento da solicitação do benefício?
R: São realizadas:

- Verificação dos documentos apresentados com as informações constantes na ficha de cadastro preenchida pelo aluno;
- Conferência do comprovante de matrícula por meio de ferramentas disponibilizadas pelos órgãos responsáveis, visando atestar a autenticidade dos documentos.

5) Há controle de frequência dos estudantes beneficiários?
R: Sim, há controle de frequência, porém realizado de forma **trimestral**, e não mensal.

De acordo com o Decreto nº 1976 de 17/01/2018, o auxílio transporte será cancelado caso o estudante:

- Não comprove assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas, verificada trimestralmente.

6) Existe diferenciação no auxílio para transporte intermunicipal e municipal?
R: O município de Igarapava concede auxílio transporte apenas para deslocamentos intermunicipais.

- Conforme a Lei nº 771 de 17/01/2018, o auxílio é destinado exclusivamente a estudantes de nível universitário ou técnico matriculados nas cidades de Ituverava/SP, Franca/SP e Uberaba/MG.
 De acordo com o Decreto nº 1976 de 17/01/2018, Art. 7º, o valor do auxílio é rateado de forma igualitária e mensalmente entre os estudantes selecionados, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente

Kenia Colombo Colmanetti
Diretora do Departamento de Educação